

Data: 9 de Setembro de 2023

Hora: 19:20

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 6

Doc. Nº: 2.17

Log:

De: Colégio de Comissários Desportivos

Para: Concorrente nº 68 Lic. PT23/9322

Número de páginas (1)

O Colégio de Comissários tendo recebido o relatório dos Comissários Técnicos nº 4 relativamente ao reabastecimento ZR1, convocou e ouviu, pelas 16:52hr, o concorrente nº68, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

Piloto – Celso Moura e Carro nº 68

Hora: 15:00hr do dia 09/09/2023

Secção: ZR1

Facto: Não utilização de cobertura ou tapete ambiental adequado para proteção do solo durante o reabastecimento

Infração: Artigo 12.7.3 das PER 2023 e os Artigos 3a) e 3f) do Anexo I do Código de Sustentabilidade Ambiental

Decisão: Multa de 200,00€ sendo 100€ efetivos e 100€ com pena suspensa de 6 meses

De acordo com o Art.º 12.8.1 do CDI, a multa deve ser paga no prazo de 48hr após a receção da presente notificação, a favor da FPAK, através dos IBAN's:

MILLENNIUM BCP – IBAN PT50 0033 0000 0168 0273 9951 2, ou

NOVO BANCO – IBAN PT50 0007 0045 0001 9890 0016 2

Motivo: O concorrente assumiu o erro, afirmando que faz muito poucos ralis por ano e que desconhecia que já era obrigatório a utilização da proteção de solo. Pediu desculpas e comprometeu-se a na próxima prova já ter a referida proteção.

Os Comissários Desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa. Atendendo à sua predisposição para corrigir o erro, levaram isso em consideração e decidiram assim aplicar uma multa no montante acima referido, mas com pena suspensa para o segundo montante no prazo de seis meses e que se tornará efetiva caso infrinjam nesse período a mesma regulamentação.

Tal decisão é suportada pelos poderes dados através dos Art.º 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.c, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelas pelas certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Art.º 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Art.º 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários

Luís Tourais de Matos
Presidente do CCD
Lic.º CDI PT23/0024

Jorge Castanheira
CD
Lic.º CDA PT23/0949

Fernando Sousa
CD
Lic.º CDA PT23/1922

Recebido pelo Concorrente:

“Esta decisão foi notificada ao concorrente pelo Sportity (notificações eletrónicas)”

Data: 09/09/2023	Nome: Celso Moura
Hora: 19:35	Posição na Equipa: Concorrente